

REGULAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE VIAGENS DE FILIADOS EM VEÍCULOS PARTICULARES A SERVIÇO DO SITRAEMG

EMENTA: Regulamento que estabelece regras para indenização de despesas realizadas pelos filiados do SITRAEMG, quando em viagens a serviço do Sindicato, em seus veículos particulares.

Fica regulamentada a indenização de despesas realizadas pelos filiados do SITRAEMG, quando em viagens a serviço do Sindicato, em seus veículos particulares, nos seguintes termos:

Artigo 1º - **DESPESAS ACOBERTADAS** - Os filiados que se deslocarem a serviço do **SITRAEMG**, em seus veículos particulares, terão as despesas com combustível, pedágios e estacionamento indenizadas pelo Sindicato;

Parágrafo Único - **MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO** - Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular do filiado, de terceiros, cujo usuário seja o filiado ou alugado a expensas do filiado, não fornecido pelo Sindicato e nem de uso comum, cuja utilização é de total responsabilidade do filiado, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Artigo 2º - **SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS**. Os deslocamentos para participação em festas ou eventos que não configurarem ato de serviço em favor do SITRAEMG não serão objeto de indenização, ressalvadas autorizações da Coordenação Geral, devidamente fundamentadas;



Carlos Hiriberto Rodrigues
Coordenador Geral - SITRAEMG


Parágrafo Único – **ATOS DE SERVIÇO** - Atos de serviço são aqueles destinados à participação dos filiados em atos públicos da entidade, como assembleias, congressos, seminários, reuniões e outros eventos oficiais, desde que assim designados pela Coordenação, na forma regimental, com convocação prévia da direção do SITRAEMG;

Artigo 3º - **NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO** - Para possibilitar a indenização de combustível, os filiados deverão comprovar a participação no ato de serviço da entidade, por meio de lista de presença, ou de conhecimento da Coordenação, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados;

Artigo 4º - **COMPROVANTES ORIGINAIS** - Para que seja possível a indenização das despesas realizadas, deverão ser apresentados os recibos, devidamente preenchidos, notas de pedágios, estacionamentos e combustível, originais, somente após os valores serão depositados na conta indicada pelo filiado;

§ 1º - **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS** - O prazo para apresentação dos recibos, cupons fiscais ou notas, pelos filiados, para reembolso das despesas, é de 30 (trinta) dias, contados da realização da despesa;

§ 2º - Poderão ser aceitos, para fins imediatos de depósitos de valores dos reembolsos, recibos, cupons fiscais ou notas digitalizados, ficando o Filiado comprometido a enviar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os documentos originais;



Carlos Humberto Rodrigues
Coordenador Geral – SITRAEMG

§ 3º - **LIMITES PARA ESTACIONAMENTOS** - Os valores de estacionamento serão limitados a R\$30,00 por dia para cada filiado;

Artigo 5º - **CÁLCULO DE REEMBOLSO PARA UM FILIADO** - Para efeitos de indenização de combustível, qualquer que seja (etanol, diesel ou gasolina), será conferido ao filiado 01 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) km rodados, tomando-se como base a cidade de lotação do filiado e a tabela de distâncias rodoviárias do DNIT ou do DER-MG, para a capital do Estado ou vice-versa;

§ 1º - **CÁLCULO DE REEMBOLSO PARA MAIS DE UM FILIADO NO VEÍCULO** - Quando houver mais de 01 (um) filiado, deslocando-se em um mesmo veículo, a indenização será destinada apenas para aquele que efetivamente realizou a despesa, alterando-se, neste caso, o critério de cálculo da indenização de 01 (um) litro de combustível para cada 7 km rodados, se trouxer consigo, no mesmo veículo, mais um filiado ou de 01(um) litro de combustível para cada 6 km rodados, se trouxer consigo, dois ou mais filiados.

§ 2º - **VALOR REFERÊNCIA PARA REEMBOLSO** - O cupom fiscal do combustível, que deverá ser datado no período da viagem (ou datas próximas) a serviço do SITRAEMG, servirá, tão somente, para fundamentar o tipo de combustível e o valor do litro a ser indenizado ao filiado;

Artigo 6º - **CÁLCULO DE DISTÂNCIAS** - A distância rodoviária entre as localidades de origem e de destino será definida pela


Carlos Humberto Rodrigues
Coordenador Geral - SITRAEMG

Administração do SITRAEMG, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e os Departamentos de Estradas de Rodagem – DERs estaduais, nessa sequência.

Parágrafo único – **MEIO ALTERNATIVO DE CÁLCULO** - Na hipótese de não haver outros meios de se aferir a distância de que trata o caput, cabe à Administração do Sindicato consultar meio alternativo.

Artigo 7º - **DAS RESPONSABILIDADES** - O deslocamento em veículo particular é de inteira responsabilidade do filiado, sendo que gastos com panes, defeitos, consertos, manutenções, seguros, multas, entre outras obrigações *propter rem*, não serão objeto de indenização pelo Sitraemg.

Artigo 8º - **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores Gerais, nos termos do Estatuto, resguardado o direito de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva.

Artigo 10º - O presente Regulamento entrará em vigor para todos os fins e efeitos de direito na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do SITRAEMG.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2017.



Carlos Humberto Rodrigues
Coordenador Geral - SITRAEMG